



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ED 2033/08 Rev. 7

1 outubro 2012
Original: inglês

P

Formalidades para participação no Acordo Internacional do Café de 2007

1. Com seus cumprimentos, o Diretor-Executivo tem a honra de encaminhar aos Membros e Governos observadores informações sobre as formalidades para participação no Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007.
2. Em sua 109.^a sessão, no período de 24 a 28 de setembro de 2012, o Conselho Internacional do Café aprovou a Resolução 449, que determina que os Governos poderão depositar instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão até 30 de setembro de 2013.
3. Os Membros do Convênio de 2001 e Governos observadores são convidados a contatar as seções de tratados ou departamentos jurídicos de seus Ministérios de Relações Exteriores e lhes solicitar que se encarreguem das formalidades necessárias para participação, que incluem o seguinte:
 - a) Governos signatários (ver Seção A do Anexo II) – ratificação, aceitação ou aprovação até **30 de setembro de 2013**;
 - b) Governos não-signatários (ver Seção B do Anexo II) – adesão o mais tardar até **30 de setembro de 2013**.

Ratificação, aceitação ou aprovação

4. O AIC de 2007 requer ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos que o assinaram e tencionam aplicá-lo. Nos termos da Resolução 449, os Membros devem depositar os respectivos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao Depositário até **30 de setembro de 2013**. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação devem ser assinados pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores e depositados junto ao Depositário. Um modelo de instrumento, que se pode adaptar consoante apropriado, figura no Anexo III. A Seção de Tratados das Nações Unidas assinala que os instrumentos devem incluir:

- Título, data e local da conclusão do tratado.
- Especificação clara do tipo de ação – por exemplo, ratificação, aceitação ou aprovação.
- Nome completo e título da pessoa que assina o instrumento (o Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores).
- Uma expressão inequívoca da intenção do Governo de se considerar obrigado pelo tratado e se comprometer a observar e implementar fielmente suas disposições.
- Data e local em que o instrumento foi emitido.
- Assinatura do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores (o selo oficial não é suficiente).

Medidas a tomar com respeito à ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo:

- a) preparar instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação (se for o caso), seguindo o modelo que se reproduz no Anexo III;
- b) o instrumento é assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores;
- c) entregar o instrumento à OIC, ou fazê-lo chegar pelo correio, por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail;
- d) se o instrumento foi encaminhado por fax ou como cópia escaneada à OIC, entregar o instrumento original à Organização logo que possível após essa providência;
- e) a OIC examinará o instrumento para assegurar que está em boa e devida forma. A data do depósito será a data em que o instrumento for recebido na sede da OIC; e
- f) a OIC notificará sua ação aos Governos dos países Membros e de países não-membros.

Adesão

5. A adesão costuma ser usada pelos Estados que desejam expressar seu consentimento em estar obrigados por um tratado quando os prazos para assiná-lo já decorreram. Pela Resolução 449, os Governos com direito a se tornar Membros nos termos do Artigo 43 poderão aderir ao Acordo Internacional do Café de 2007 fazendo o depósito de um instrumento de adesão junto à Organização o mais tardar até **30 de setembro de 2013** ou até data posterior que o Conselho determine. No Anexo III reproduz-se um modelo de instrumento, que poderá ser adaptado conforme apropriado. Os critérios para a aceitação de instrumentos é o mesmo que para instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação (ver alíneas “a” a “f” acima).

Notificação de aplicação provisória

6. Nos termos do Artigo 41 (Aplicação provisória), um Governo signatário que tencione ratificar, aceitar ou aprovar o Acordo de 2007 poderá, a qualquer momento, notificar ao Depositário que passará a aplicar provisoriamente o presente Acordo, consoante seus procedimentos jurídicos. Redação semelhante à do modelo de instrumento reproduzido no Anexo III, adaptada conforme o caso, poderá ser usada para notificações de aplicação provisória.

Outras informações

Dados para contato com o Depositário

7. A Organização Internacional do Café é o Depositário do AIC de 2007, tendo sido designada como tal nos termos da Resolução 436 do Conselho Internacional do Café, adotada em 25 de janeiro de 2008. Os dados para contato com a OIC são os seguintes:

Organização Internacional do Café

22 Berners Street

Londres W1T 3DD

Reino Unido

Tel: +44 (0) 20 7612 0600 (mesa telefônica)

Fax: +44 (0) 20 7612 0630 (fax)

E-mail: depositary@ico.org

Site: www.ico.org

8. A OIC continuará a avisar a todas as Partes interessadas, por meio de Notificações do Depositário, das ações que digam respeito ao AIC de 2007.

Cópias autênticas certificadas

9. Cópias autênticas certificadas do AIC de 2007 foram encaminhadas em fevereiro de 2008 a cada Estado com direito a se tornar Membro. Cópias adicionais podem ser obtidas da Secretaria mediante solicitação. Também é possível baixar cópias eletrônicas do site da OIC, através do link www.ico.org/documents/ica2007-certified.pdf.

Site

10. Numa seção do site da OIC são reproduzidos todos os documentos pertinentes, como, por exemplo, as cópias autênticas certificadas do AIC de 2007, documentos sobre a situação do AIC de 2007, Notificações do Depositário, etc. (ver www.ico.org/pt/depositary_p.asp). O Manual de Tratados das Nações Unidas dá maiores informações sobre as práticas que cabem aos depositários e contém um glossário dos termos pertinentes. Pode-se acessar o Manual através do site da Seção de Tratados das Nações Unidas (<http://untreaty.un.org>) ou do site da OIC.

11. Informações adicionais sobre formalidades para participação também se encontram nos seguintes anexos:

Anexo I	Resumo das medidas para participação no AIC de 2007
Anexo II	Governos com direito a ratificar, aceitar, aprovar ou aderir ao AIC de 2007 nos termos dos Artigos 40 e 43 do AIC de 2007
Anexo III	Modelo de instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao AIC de 2007

Documentos pertinentes da OIC

- Resolução 431: Adoção do texto do AIC de 2007
- Resolução 436: Depositário do AIC de 2007
- Resolução 447: Procedimentos para Adesão ao AIC de 2007
- Resolução 449: Prorrogação do prazo para ratificação, aceitação, aprovação ou adesão do AIC de 2007
- ED-2033/08 Rev. 7: Formalidades para participação
- AIC de 2007: Cópia autêntica certificada

RESUMO DAS MEDIDAS PARA PARTICIPAÇÃO NO AIC DE 2007



RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO OU APROVAÇÃO
(GOVERNOS SIGNATÁRIOS RELACIONADOS NA SEÇÃO A DO ANEXO II)
(o mais tardar até 30 de setembro de 2013)

ADESÃO
(GOVERNOS NÃO-SIGNATÁRIOS RELACIONADOS NAS SEÇÕES B E C DO ANEXO II)
(o mais tardar até 30 de setembro de 2013)

Preparar instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão (consoante Anexo III)



Entregar instrumento na sede da OIC pessoalmente, ou fazê-lo chegar pelo correio, por fax ou, na forma de cópia escaneada, por e-mail
(22 Berners Street, Londres W1T 3DD, fax: +44 (0) 20 7612 0630, e-mail: depositary@ico.org)



Se o instrumento for enviado à OIC por fax ou como cópia escaneada, entregar o instrumento original à OIC logo que possível após essa providência



OIC confirma recebimento, examina o instrumento e notifica os Membros desta ação

ANEXO II

GOVERNOS COM DIREITO A RATIFICAR, ACEITAR, APROVAR OU ADERIR AO AIC DE 2007 NOS TERMOS DOS ARTIGOS 40 E 43 DO AIC DE 2007 (aos 28 de setembro de 2012)

A. Países que assinaram o Acordo de 2007 e que precisam depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação:

Países exportadores

Benin

Congo, República Democrática do

Guiné

Madagascar

Nigéria

Paraguai

B. Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 que não assinaram o Acordo de 2007 e que precisam depositar um instrumento de adesão:

Países exportadores

Congo, República do

Haiti

Jamaica

República Dominicana

Venezuela, República Bolivariana da

Países importadores

Japão¹

C. Países convidados a participar, na qualidade de observadores, da 98.ª sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi negociado:

África do Sul	Cingapura	Jordânia	Paquistão
Arábia Saudita	Coreia, República da	Kuweit	Peru
Argélia	Croácia	Laos, Rep. Dem. Popular	Sérvia
Argentina	Egito	Líbano	Síria, República Árabe da
Armênia	Emirados Árabes Unidos	Líbia, Jamairia Árabe da	Sri Lanka
Austrália	Ex-República Iugoslava	Malásia	Sudão
Belarus	da Macedônia	Marrocos	Trinidad e Tobago
Belize	Federação Russa	Maurício	Ucrânia
Botsuana	Fiji	Mianmar	Uruguai
Camboja	Guiné Equatorial	Moçambique	
Canadá	Irã, República Islâmica do	Nepal	
Chile	Islândia	Nova Zelândia	
China	Israel	Omã	

¹ Ver documento ED-2060/09.

**MODELO DE INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO,
APROVAÇÃO OU ADESÃO AO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

CONSIDERANDO que o ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (“o Acordo”) de 2007 foi concluído em Londres em 28 de setembro de 2007,

EU, [NOME E TÍTULO do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores], portanto declaro que o Governo de/do/da [nome do Estado], havendo considerado o supramencionado Acordo, [ratifica o] [aceita o] [aprova o] [adere ao] mesmo e se compromete a cumprir e executar fielmente as estipulações nele contidas.

EM FÉ DO QUE, assinei o presente instrumento de [ratificação] [aceitação] [aprovação] [adesão] em [local] em [data].

[Assinatura]*

*** A ser assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores**

Dados para contato com o Depositário:

Escritório do Depositário
Organização Internacional do Café
22 Berners Street
Londres W1T 3DD
Reino Unido

Tel: +44 (0) 20 7612 0600 (mesa telefônica)
Fax: +44 (0) 20 7612 0630 (fax)
E-mail: depositary@ico.org